



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL. 17 - CEP 14620 - FONES: 2239-2474

LEI N.º 1136

De 19 de Novembro de 1979

Autoriza doação de imóvel urbano e dá outras providências.

O Dr. Edgar Benini, Prefeito do Município - de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a desafetação da área urbana localizada nesta cidade, com face para a Rua 12, entre as Avenidas G e F, medindo 4.000 metros quadrados, que possui o código de identificação cadastral 72.61.01, e caracterizada como bem imóvel de uso comum, a qual passa a integrar o patrimônio dominical do Município.

Parágrafo Único - A área desafetada na forma deste artigo cuja localização é dada pela planta que em anexo fica fazendo parte integrante desta lei, é desprovida de qualquer benfeitoria e possui a seguinte confrontação perimetral: tem início no Ponto A, localizado na confluência da Avenida G com a Rua 12, de onde segue em linha reta, numa distância de 80,00 metros, confrontando com a Referida Rua 12, - até encontrar o Ponto B; daí deflete à esquerda, em linha reta, seguindo numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Avenida F, até encontrar o Ponto C; daí, deflete à esquerda seguindo em linha reta, numa distância de 80,00 metros, onde confronta com os imóveis que constam pertencer a Adolfo Benini, Vitório Benini e Geni Aparecida Benini ou quem mais de direito, até encontrar o Ponto D; daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta, numa distância de 50,00 metros, confrontando com a Avenida G, até encontrar o Ponto A, início desta descrição.



1136

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14620 — FONES: 2239-2474

da fl. 01

ARTIGO 2º - O Executivo fica autorizado a doar, sob condições, o imóvel descrito e desafetado na forma do artigo anterior, à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Orlandia.

ARTIGO 3º - A entidade donatária, ao aceitar a doação de que trata esta lei, obriga-se a cumprir as seguintes condições impostas pelo Município:

I - de construir no local, dentro do prazo de tres anos, a contar da data da escritura de doação, a edificação destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlandia.


II - de não dar ao imóvel doado outra destinação, que não seja aquela especificada pelo inciso anterior.

ARTIGO 4º - Importará na nulidade da doação, com a reversão do imóvel ao patrimonio público, o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas por esta lei e havidas como obrigatórias para a entidade donatária.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente o inteiro teor desta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 19 de Novembro de 1.979.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Edgar Benini**  
Prefeito Municipal